



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 14\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que correspondem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Cedex.

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional:

Decreto-Lei n.º 18/86:

Altera o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, que cria a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Comércio:

Portaria n.º 54/86:

Revoga o n.º 1 do n.º 3.º da Portaria n.º 714-A/83, de 23 de Junho, e o Despacho Normativo n.º 176/83, de 5 de Setembro, que fixa os preços da nafta química e do amoníaco.

Ministério da Saúde:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1985, no montante de 54 222 contos.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/86/A:

Revoga o artigo 41.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 31/84/A, de 7 de Setembro, que reestrutura as direcções e delegações escolares.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 18/86

de 10 de Fevereiro

Considerando a necessidade de alterar o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, porque a sua redacção está inexata;

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É alterado o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, que passa a ter a seguinte redacção:

Art. 9.º A insígnia para o peito será usada do lado esquerdo, sendo a ordem de precedência a

3 — Para os novos assinantes do Diário da Assembleia da República, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completem a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do Diário da República para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

constante do Regulamento da Medalha Militar, que se aplica em todos os aspectos que o presente diploma expressamente não contemple.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Janeiro de 1986. — Aníbal António Cavaco Silva — Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida.

Promulgado em 21 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 27 de Janeiro de 1986.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Portaria n.º 54/86

de 10 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Comércio, o seguinte:

1.º É revogado o n.º 1 do número 3.º da Portaria n.º 714-A/83, de 23 de Junho.

2.º É revogado o Despacho Normativo n.º 176/83, de 5 de Setembro.

3.º Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Comércio.

Assinada em 30 de Dezembro de 1985.

O Ministro das Finanças, Miguel José Ribeiro Cudlhe. — O Ministro da Indústria e Comércio, Fernando Augusto dos Santos Martins.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

14.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica		Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capi-tulo	Divisão		Código	Alínea					
50	14				Investimentos do Plano Saúde DGFSS — Ampliação, adaptação, remodelação e equipamento de unidades de saúde				
	02	4.02.0	54.03	1	ARS de Aveiro	-	21 137	(a)	
				2	ARS de Beja	560	-	(a)	
				3	ARS de Braga	1 180	-	(a)	
				4	ARS de Bragança	1 155	-	(a)	
				5	ARS de Castelo Branco	1 187	-	(a)	
				6	ARS de Coimbra	1 510	-	(a)	
				7	ARS de Évora	1 040	-	(a)	
				8	ARS de Faro	1 533	-	(a)	
				9	ARS da Guarda	563	-	(a)	
				10	ARS de Leiria	1 772	-	(a)	
				11	ARS de Lisboa	1 752	-	(a)	
				12	ARS de Portalegre	1 382	-	(a)	
				13	ARS do Porto	1 210	-	(a)	
				14	ARS de Santarém	1 229	-	(a)	
				15	ARS de Setúbal	1 825	-	(a)	
				16	ARS de Viana do Castelo	389	-	(a)	
				17	ARS de Vila Real	1 000	-	(a)	
				18	ARS de Viseu	1 850	-	(a)	
	06		54.03		DGFSS — Beneficiação e apetrechamento de maternidades e hospitais centrais				
				1	Centro Hospitalar de Coimbra	-	15 229	(a) e (b)	
				2	Hospitais da Universidade de Coimbra	600	-	(a)	
				3	Centro de Neurocirurgia de Lisboa	227	-	(a)	
				4	Hospitais Civis de Lisboa	2 500	-	(a)	
				5	Hospital de Egas Moniz	915	-	(a)	
				6	Hospital de Santa Maria	1 740	-	(a)	
				7	Hospital de Pulido Valente	550	-	(a)	
				8	Maternidade do Dr. Alfredo da Costa	524	-	(a)	
				9	Hospital de Santa Cruz	550	-	(a)	
				10	Sanatório do Dr. José de Almeida	230	-	(a)	
				11	Hospital de Joaquim Urbano	194	-	(a)	
				12	Hospital Geral de Santo António	2 243	-	(a)	
				13	Hospital de Maria Pia	1 116	-	(a)	
				14	Hospital de São João	1 400	-	(a)	
				15	Maternidade de Júlio Dinis	924	-	(a)	
				16	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	471	-	(a)	
				17	Centro de Reabilitação de Alcoitão	300	-	(a)	
				18	Instituto de Genética Médica	505	-	(a)	
				19	Hospital Ortopédico do Outão	240	-	(a)	
	09		54.03		DGFSS — Beneficiação e apetrechamento de hospitais distritais				
				1	Centro Hospitalar de Aveiro Norte	-	16 406	(a)	
				2	Centro Hospitalar de Aveiro Sul	902	-	(a)	
				3	Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	302	-	(a)	
				4	Centro Hospitalar de Vale do Sousa	275	-	(a)	
				5	Hospital Distrital de Abrantes	63	-	(a)	
				6	Hospital Distrital de Almada	197	-	(a)	
				7	Hospital Distrital de Barcelos	413	-	(a)	
				8	Hospital Distrital do Barreiro	60	-	(a)	
				9	Hospital Distrital de Beja	485	-	(a)	

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão	Funcional	Código	Alínea			
				10	Hospital Distrital de Braga	775	—	(a)
				11	Hospital Distrital de Bragança	600	—	(a)
				12	Hospital Distrital de Cascais	512	—	(a)
				13	Hospital Distrital de Castelo Branco	415	—	(a)
				14	Hospital Distrital de Chaves	195	—	(a)
				15	Hospital Distrital da Covilhã	507	—	(a)
				16	Hospital Distrital de Évora	1 006	—	(a)
				17	Hospital Distrital da Figueira da Foz	575	—	(a)
				18	Hospital Distrital da Guarda	300	—	(a)
				19	Hospital Distrital de Guimarães	857	—	(a)
				20	Hospital Distrital de Lamego	185	—	(b)
				21	Hospital Distrital de Leiria	164	—	(a)
				22	Hospital Distrital de Matosinhos	538	—	(b)
				23	Hospital Distrital de Mirandela	575	—	(a)
				24	Hospital Distrital de Portalegre	404	—	(a)
				25	Hospital Distrital de Portimão	218	—	(a)
				26	Hospital Distrital de Setúbal	200	—	(a)
				27	Hospital Distrital de Tomar	925	—	(a)
				28	Hospital Distrital de Torres Novas	300	—	(a)
				29	Hospital Distrital de Vila Franca de Xira ...	367	—	(a)
				30	Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão	520	—	(a)
				31	Hospital Distrital de Vila Real	480	—	(a)
				32	Hospital Distrital de Viseu	300	—	(a)
				33	Sanatório de Torres Vedras	121	—	(a)
				34	Sanatório do Dr. Carlos Vasconcelos Porto	125	—	(a)
				35	Hospital de Alcoabaça	173	—	(a)
				36	Hospital de Amarante	117	—	(a)
				37	Hospital de Anadia	25	—	(a)
				38	Hospital de Cantanhede	51	—	(a)
				39	Hospital de Espinho	66	—	(a)
				40	Hospital de Fafe	125	—	(a)
				41	Hospital de São Paio de Olciros, Feira	50	—	(a)
				42	Hospital do Fundão	178	—	(a)
				43	Hospital de Lagos	31	—	(a)
				44	Hospital do Montijo	195	—	(a)
				45	Hospital de Ovar	125	—	(a)
				46	Hospital de Peso da Régua	150	—	(a)
				47	Hospital de Pombal	100	—	(a)
				48	Hospital de Ponte de Lima	35	—	(a)
				49	Hospital da Póvoa de Varzim	203	—	(a)
				50	Hospital de Santiago do Cacém	685	—	(a)
				51	Hospital de Santo Tirso	45	—	(a)
				52	Hospital de Serpa	65	—	(a)
				53	Hospital de Tondela	30	—	(a)
				54	Hospital de Valongo	46	—	(a)
				55	Hospital de Vila do Conde	50	—	(a)
Modernização da Administração Pública								
DGFSS — Instalação e aperfeiçoamento das administrações regionais de saúde								
43	02	4.01.0	54.03	1	ARS de Aveiro	—	1 450	(a)
				2	ARS de Beja	50	—	(a)
				3	ARS de Braga	50	—	(a)
				4	ARS de Bragança	33	—	(a)
				5	ARS de Castelo Branco	45	—	(a)
				6	ARS de Coimbra	125	—	(a)
				7	ARS de Évora	50	—	(a)
				8	ARS de Faro	150	—	(a)
				9	ARS da Guarda	47	—	(a)
				10	ARS de Leiria	108	—	(a)
				11	ARS de Lisboa	257	—	(a)
				12	ARS de Portalegre	75	—	(a)
				13	ARS do Porto	200	—	(a)
				14	ARS de Santarém	85	—	(a)
				15	ARS de Viana do Castelo	175	—	(a)
							54 222	54 222

(a) Despacho ministerial de 31 de Dezembro de 1985.

(b) Despacho ministerial de 28 de Agosto de 1985.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/86/A

O Decreto Regulamentar Regional n.º 31/84/A, de 7 de Setembro, reestruturou as direcções e delegações escolares, extinguindo a partir de 1 de Setembro do corrente ano algumas delegações escolares, porquanto fixou, a nível de ilha ou de concelho, o desenvolvimento da actividade destes órgãos de gestão escolar, correspondendo algumas ilhas com mais de um concelho a existência de uma só delegação.

Considerando que a implementação deste normativo resultou inadequada, pois que a correcta gestão do ensino primário torna conveniente fazer coincidir a distribuição geográfica das delegações escolares com a área administrativa dos concelhos;

Considerando que se encontram em efectivo funcionamento, dando resposta a necessidades reais de gestão do ensino primário, as delegações escolares extintas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 31/84/A;

Considerando ainda estar em elaboração nova regulamentação que restabelecerá as estruturas dirigentes do ensino primário a nível dos concelhos, a par de uma reformulação de determinados aspectos do seu funcionamento;

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Fica revogado o artigo 41.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 31/84/A, de 7 de Setembro, até à entrada em vigor de um novo diploma legal reestruturador das direcções e delegações escolares.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 18 de Dezembro de 1985.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.